

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 012/2022

Aos vinte e oito dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 49/22 – E. **PROCESSO TC/002227/2022**. - AUDITORIA - PODER EXECUTIVO-GOVERNO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalização na gestão fiscal estadual referente ao 3º Quadrimestre de 2020. Responsáveis: Wellington Barroso de Araújo Dias-Governador (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à fl. 21 da peça nº 37), James Lane Ramos de Sousa - Diretor da Unidade de Controle Contábil (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – sem Procuração nos autos), Florentino Alves Veras Neto - gestor do FUNSAÚDE (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 – Procuração à peça nº 31), José Ricardo Pontes Borges - Gestor do FUNPREVI (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à fl. 10 da peça nº 32). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expediente ao Plenário, para sorteio de Relator, nos termos do Acórdão nº 851/2021-SPL (peça 50), especificamente sobre o seu item 2, o qual determinou a instauração de procedimento de Incidente de Inconstitucionalidade, pelo qual o Plenário do TCE-PI, decidirá sobre a constitucionalidade do **artigo 3º, da Lei Estadual nº 7.321/19**. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do processo de Incidente de Inconstitucionalidade a ser autuado o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

EXPEDIENTE Nº 50/22 – E. **PROCESSO TC/004817/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos



recursos do FMTC a despesa apresentada na Nota de Reserva nº 2022NR00034 (peça nº 14), no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), referentes às inscrições de 03 (três) Servidores do TCE-PI para participação “XXº Seminário-Sul Brasileiro de Previdência Pública”, bem como autorização para demais despesas decorrentes de diárias e ressarcimento de passagens aéreas oriundas desta capacitação, que acontecerá na cidade de Porto Alegre o período de 04 a 06 de maio de 2022. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado.

EXPEDIENTE Nº 51/22 – E. **PROCESSO TC/005537/2022.** REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC a despesa apresentada na Nota de Reserva nº 2022NR00038 (peça nº 06), no valor de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), referente à solicitação da Escola de Contas para realização dos cursos: **Introdutório sobre as Inovações no Sistema de Controle Interno – SCI a serem observadas pelos jurisdicionados do Tribunal de Contas e o curso Introdutório para a Implementação do Sistema de Controle Interno – SCI do TCE/PI**, no período de 16 a 19 de maio de 2022. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 408/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/005420/2022** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR. Objeto: Irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico SRP nº 04/2022. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEADPREV/PI). Exercício de 2022. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE). Representadas: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe (Gestora) e Enia Jessica Meneses de Lima (Superintendente). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 144/2022-GAV (peça nº 16), proferida no Processo TC/005420/2022, com publicação no DOE nº 070/2022, em 13/04/2022.

DECISÃO Nº 409/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/004866/2022** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR. Objeto: Irregularidades na Tomada de Preços nº 009/2017. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Oeiras. Representante: Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas (NUGEI). Representados: José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito Municipal), Vanessa Reinaldo de Sousa (Secretária Municipal de Assistência Social), Audirene Maria da Silva Moreira de Freitas Tapety (Secretária Municipal de Saúde), Theresa Albano Franco Duarte Pereira (Membro da CPL), Ronaldo dos Santos Lima (Membro da CPL), Márcio Fabiano de Sousa Brandão (Membro da CPL), Empresa CONSTRUCENTER Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 10.544.555/0001-58) – SÓCIOS: Sr. Eduardo Moreira da Silva e Jefferson da Silva Moreira. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 134/2022-GWA (peça nº 09), proferida no Processo TC/004866/2022, com publicação no DOE nº 073/2022, em 20/04/2022.

DECISÃO Nº 410/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/018697/2021** –INCIDENTE PROCESSUAL – MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Representação (TC/018361/2021), na qual se examina irregularidades em relação ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 085/2021. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Parnaíba. Representante: André Lima Portela – OAB/PI n.º 18.081. Representados: Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza (Prefeito Municipal) e Sr.ª Adriene Araújo Cardoso (Pregoeira). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, ouvido ainda a sustentação oral da advogada Dr. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado OAB/PI n.º 6.544, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei n.º 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática n.º 010/2022-GAA (peça n.º 14), proferida no Processo TC/018697/2021, com publicação no DOE n.º 072/2022, em 19/04/2022.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 362/22. **TC/012470/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente(s): Laênio Rommel Rodrigues Macêdo – Prefeito. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n.º 3.530 (Substabelecimento, sem reservas, à fl. 2 da pasta 11). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando-se o Parecer Prévio n.º 44/2020 para Aprovação com Ressalvas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 363/22. **TC/010404/2020 – AUDITORIA CONCOMITANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação direta para aquisição de cestas básicas pela Secretaria de Desenvolvimento Municipal. Responsáveis: Francisco Araújo Galeno – Prefeito (Advogado: Antônio Edivar Rocha Silva Júnior – OAB-PI n.º 8.066 - Procuração à fl. 10 da peça 19), Ana Cecília Araújo Silva – Secretária de Desenvolvimento Social, Klailson da Costa Freitas – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 4) e a análise de contraditório (peça 23) da Divisão Técnica/DFESP 2 – Saúde, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), nos termos seguintes: **a) pela procedência da auditoria** que evidenciou a aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas

destinadas à doação pela Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Luís Correia-PI, exercício 2020; **b) pela aplicação de multa de 1500 UFR-PI ao Sr. Francisco Araújo Galeno**, ex-prefeito de Luís Correia, em razão das irregularidades elencadas no parecer, com fundamento no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, I e II do RITCE-PI; **c) pela aplicação de multa de 1000 UFR-PI a Sr^a. Ana Cecília Araújo Silva**, ex-secretária de Desenvolvimento Social do Município de Luís Correia, em razão das irregularidades elencadas no parecer, com fundamento no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, I e II do RITCE-PI; **d) pela não aplicação de multa ao Sr. Klaison da Costa Freitas**, ex-Presidente da CPL de Luís Correia.

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 364/22. TC/002462/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018).

Recorrente: Carlos Magno Fortes Machado – Prefeito. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 5), Daniel Carvalho Oliveira Valente - OAB/PI nº 5.823 (Procuração à peça 12). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Parecer Prévio nº 119/2021-SSC para Aprovação com Ressalvas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 365/22. TC/005796/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017).

Recorrente: Ronaldo de Sousa Azevedo – Prefeito. Advogado: Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Gianluca Santos da Cunha – OAB/PI nº 12.370 (sem Procuração nos autos) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, alterando-se o Parecer Prévio nº 013/2020 para Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Luzilândia, exercício 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18).

DECISÃO Nº 366/22. TC/003234/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017).

Recorrente: Francisco Barroso de Carvalho Neto – Prefeito. Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2.355 e Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo – OAB/PI nº 16.009 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a sustentação oral do advogado Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu

provimento, reformando-se o conteúdo do Acórdão nº 779/2021 em relação ao Sr. Francisco Barroso de Carvalho Neto, prefeito de Santa Cruz do Piauí (exercício 2017), julgando improcedente a Representação em análise, especificamente quanto ao recorrente, assim como excluindo a aplicação de multa ao referido gestor, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 367/22 - A. TC/003652/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015). Recorrente: Vilma Carvalho Amorim – Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 5) e Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação verbal do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) em sessão, reincluindo-se na pauta do dia 12/05/2022.

DECISÃO Nº 368/22 - A. TC/003654/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015). Recorrente: Vilma Carvalho Amorim – Prefeita. Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 4) e Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845 (Procuração à pasta 11). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação verbal do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) em sessão, reincluindo-se na pauta do dia 12/05/2022.

CONSULTA

DECISÃO Nº 369/22. TC/001990/2022 - CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA. Consultante(s): Artranhno Barros Mota – Presidente. Objeto: possibilidade de cumulação dos reajustes de 2021 e de 2022 dos subsídios dos vereadores, considerando o término da vigência da Lei Complementar nº 173/2020. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 4), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da Consulta e, no mérito, por **respondê-la**, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12), nos termos do parecer técnico da DAJUR, da seguinte forma: **1ª questão:** Em face da vigência superada da Lei Complementar nº 173/2020, que suspendeu o reajuste dos subsídios até o dia 31/12/2021, é possível realizar para o ano de 2022 o reajuste com o acumulado do ano de 2021, cujos subsídios dos vereadores passariam a ser reajustados em 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento)? **Resposta:** Conforme entendimento exposto pela DAJUR (item 3.1, fl. 9, peça 5), a Lei Complementar nº 173/2020, ao vedar o aumento de despesas nas hipóteses que especificou no art. 8º, não atribuiu o caráter de suspensão para que, de forma acumulada, fosse implementada a recomposição das perdas no exercício seguinte. Contudo, quanto à possibilidade de revisão anual dos subsídios dos vereadores para o ano de 2022, nos termos do art. 37, X, da CRFB/1988, repisa-se que, conforme Acórdão TCE/PI nº 972/2018 da Consulta TC/025873/2017, é inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real, ou seja, acima da inflação, admitindo-se apenas a recomposição dos subsídios, isto é, atualização/correção monetária por índice inflacionário oficial; **2ª questão:** Sendo possível o

reajuste de forma acumulada, é possível colocar as porcentagens para mesa diretora, sendo que o valor reajustado do subsídio ficaria neste valor de R\$ 7.189,72 (sete mil cento e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), mais as porcentagens que dão direito à mesa diretora conforme a Lei Municipal N. 996 de 23 de Outubro de 2020? **Resposta:** Conforme entendimento exposto pela DAJUR (item 3.2, fls. 9/10, peça 5), não há óbice para o pagamento diferenciado aos membros da Mesa Diretora, consoante firmado pelo Acórdão TCE/PI nº 931/2020 da Consulta TC/012805/2019. Todavia, ressalva-se que não há previsão normativa de cumulatividade de reajustes atinentes aos exercícios de 2021 e 2022, além de não comportar em sede de consulta a manifestação acerca do valor percentual de reajuste e do detalhamento de valores informados pelo consultente.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 370/22. TC/022588/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2019).

Responsáveis: Ana Paula Meneses de Araújo – Secretária, período de 01/01/2019 a 06/05/2019; José de Ribamar Noleto de Santana - Secretário, período de 06/05/2019 a 02/09/2019, 31/10/2019 a 03/12/2019, 06/12/2019 a 31/12/2019; Eryka Fernanda Bezerra Miranda Chucre - Secretária, período de 04/12/2019 a 05/12/2019; B & G Distribuidora de Alimentos - Pessoa Jurídica contratada, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Benedito Oliveira Sobrinho - Sócio administrador da B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Luiz Joviniano Gomes Filho - Fiscal do contrato, período de 28/02/2019 a 10/05/2019; Jessyca Priscilla da Silva Carvalho - Fiscal do contrato, período de 17/06/2019 a 07/08/2019; Antônia Araújo Moura - Fiscal do contrato, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Instituto Projetando o Resgate da Cidadania de Crianças e Adolescentes – PREÇA - Pessoa Jurídica contratada, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Maura Rodrigues da Silva - Sócia administradora, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Luciano Lopes de Castro Teles - Fiscal do contrato, período de 10/04/2019 a 31/12/2019; W. CARVALHO Comércio de Alimentos - Pessoa Jurídica contratada, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Antônio Wilson Carvalho dos Santos - Sócio administrador, período de 01/01/2019 a 31/12/2019. Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10959 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à pasta nº 160); Henrique Figueiredo Fonseca Coelho – OAB/PI nº 9129 (Procuração à fl. 1 da peça nº 135); Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6989 (Procuração à peça nº 135); Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5845 (Sem Procuração nos autos) e Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276 (Sem Procuração nos autos). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral dos advogados Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10959 e Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos à Cons^a. Flora Izabel, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto da Relatora (peça 195). Instados a votar, o demais componentes do quórum de votação do presente processo - Cons. Abelardo Vilanova, Kennedy Barros, Olavo Rebêlo e Kleber Eulálio - optaram por proferir o voto somente após o retorno dos autos à pauta de vista da Cons^a. Flora Izabel.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 371/22. TC/003688/2017 – AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado: Ministério Público do Piauí – 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Objeto: Análise dos empenhos, extratos, contratos, protocolos e pagamentos efetivados pelo município, baseados em Decreto de Emergência. Advogada:



Suellen Vieira Soares – OAB/PI nº 5.942. Relator: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios do NUGEI (peças 19 e 41), a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 50), nos termos seguintes: **a) pela procedência** da presente auditoria, tendo em vista a realização de despesas com fulcro em decreto emergencial não reconhecido por este TCE/PI, bem como pela **aplicação de multa** ao Prefeito Municipal, Sr. **Francisco de Assis de Moraes Souza**, no valor de **500 UFR/PI**, e à Gestora do FMS, Sr.^a **Josiane Braz Ribeiro**, no valor de **500 UFR/PI**, com fulcro no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, I e II, do Regimento Interno do TCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011); **b) pela procedência parcial** da denúncia TC/002605/2017.

DECISÃO Nº 372/22 - A. TC/009000/2022 - AUDITORIA - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI, AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI E SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalização na execução dos contratos firmados pelo Estado do Piauí com a empresa INTELIT Processos Inteligentes. Responsáveis: Antônio Torres da Paz - Diretor Geral da ATI, Avelyno Medeiros da Silva Filho - Ex-Diretor Geral da ATI (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI nº 5952 – sem Procuração nos autos), Bernildo Duarte Val - Ex-Diretor Geral ADAPI (Advogado(s): Jonnas Ramiro Araujo Soares OAB/PI nº 9.038 – Procuração à peça 53), Danielle Vidal Martins - Superintendente de Licitações e Contratos – SEADPREV- PI (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI nº 5952 – sem Procuração nos autos), David Amaral Avelino – Ex-Diretor Técnico da ATI, Eziclei Castro da Costa - Coordenador de Redes e Segurança da Informação, INTELIT Processos Inteligentes Ltda. – Empresa Contratada (Advogado(s): Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8.699 – Substabelecimento sem reserva de poderes à pasta 108), José Genilson Sobrinho - Diretor Geral da ADAPI (Advogado(s): Amaro Tiburcio da Silva Neto OAB-PI 18084 – Procuração à peça 60), Wesley Oliveira Machado Sousa - Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados, Rafael Tajra Fonteles - Secretário SEFAZ (Advogado(s): Mário Basílio de Melo OAB/PI 6.157 – Procuração à pasta 99), HF Tecnologia LTDA ME (Advogado(s): Heyrovski Torres Rodrigues OAB/PI nº 33838 e outros - Procuração à pasta 94). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em atendimento a solicitação do advogado Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699), em requerimento juntado aos autos (pasta 107), reincluindo-se na pauta do dia 12/05/2022.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 373/22. TC/013706/2020 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em contrato de locação de imóvel. Responsável: José Walmir de Lima – Prefeito. Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB-PI nº 12.276 (Procuração à pasta 29). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos e relatados os presentes autos, em sustentação oral o advogado levantou duas questões de ordem para arguir, preliminarmente: a) a nulidade da citação de seu constituinte, por ter ocorrido em seu endereço anterior divergente do novo endereço, já cadastrado no Tribunal, pelo que requereu o chamamento do feito à ordem para que se proceda à nova citação do gestor; e b) a prevenção do Cons. Olavo Rebêlo para a relatoria da presente Inspeção, considerando que o fato relacionado ao contrato objeto da inspeção em tela é também objeto de análise nos autos da prestação de contas do município, exercício financeiro

de 2019, processo TC/022067/2019, sob a relatoria do aludido Conselheiro, motivo pelo qual, com fulcro ao art. 316 do RI/TCE-PI, requereu que seja declinada a competência do presente processo ao Cons. Olavo Rebêlo. Discutida, foi a preliminar de nulidade de citação **acatada**, à unanimidade, sendo, ainda, considerado o gestor citado em sessão, por meio do advogado requerente, devidamente constituído nos autos, para apresentação de defesa, sendo, ainda, recebidos os Memoriais às pastas 31 e 32 dos autos, como defesa, retornando-se o processo à regular tramitação.

AGRAVO

DECISÃO Nº 374/22. **TC/019247/2021 – AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – INCIDENTE PROCESSUAL – TC/018394/21 (EXERCÍCIO DE 2021)**. Agravante: Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6.466 e outros (Procuração à peça 15). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

375 DECISÃO Nº 375/22. **TC/000975/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrentes: Ricardo Pinto Getirana – Gerente de Previdência, Cláudio de Lima Pereira – Presidente do Conselho Deliberativo, Raimundo Rodrigues da Silva Filho – Presidente do Conselho Fiscal (janeiro/2017 a setembro/2017), Simonal Alves Barros - Presidente do Conselho Fiscal (outubro/2017 a dezembro/2017). Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI nº 5.563 e outros (Procurações à peça 5). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o Acórdão nº 656/2021, quanto ao julgamento das Contas de Gestão do Fundo Previdenciário de Pedro II, exercício 2017, de irregularidade para regularidade com ressalvas, nos termos do artigo 122, inciso II da Lei nº 5.888/09, sem modificação da multa, mantendo-se os Acórdãos 657/2021-SPC, 658/2021-SPC E 659/2021-SPC em todos os seus termos conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 376/22. **TC/001291/2020 – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Representante: Vereador Dudu/PT – Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade. Representado(s): Firmino da Silveira Soares Filho – Prefeito; Jeová Barbosa de Carvalho Alencar – Presidente da Câmara Municipal; Weldon Alves Bandeira da Silva – Presidente do Conselho Municipal de Transportes Públicos. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados

e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **apensamento** do processo de Representação TC/001291/2020 ao processo de Auditoria TC/009266/2021, com fundamento no disposto no art. 15 e art. 55, §3º do CPC/2015 c/c o art. 170 da Lei Estadual 5.888/09 e art. 495 do RI-TCE/PI, conforme o voto da Relatora (peça 22).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 377/22. TC/001300/2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018). Embargante(s): Carlos César Pereira Nogueira Filho; Larissa Lima do Nascimento; Getúlio Araújo Brito; Adriano da Silva (Servidores Públicos Municipais). Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos – OAB/PI nº 2.885 (Procurações à peça 5). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, rejeitando os aclaratórios por entender que não houve qualquer obscuridade na decisão embargada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12).

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 378/22. TC/003050/2021 - LEVANTAMENTO – PANORAMA DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PELOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Orientar os municípios piauienses a utilizar, nas contratações públicas, o pregão na forma eletrônica, salvo incapacidade técnica cabalmente demonstrada. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com as sugestões da divisão técnica e com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20): **a) pela divulgação dos resultados** nos meios de comunicação, sítio eletrônico institucional e redes sociais do TCE/PI, a fim de oferecer ao cidadão acesso à informação clara e de fácil compreensão, fortalecendo, assim, o controle social; **b) pelo envio de cópia do Relatório de Levantamento** (peça nº 10 do TC/003050/2021), por meio do sistema de Cadastro de Avisos, às 224 Prefeituras e 224 Câmaras Municipais do Estado do Piauí; **c) pelo arquivamento** destes autos, considerando que o conhecimento produzido no presente Processo de Levantamento será utilizado como parâmetro para futuras fiscalizações da SECEX/DFAM.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 379/22. TC/014842/2021 – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Representado(s): Francieudo do Nascimento Carvalho – Prefeito (Advogados: Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437 e outros – Procuração à fl.1 da peça 17); Monteiro e Monteiro Advogados Associados (Advogados: Bruno Romero Pedrosa Monteiro – OAB/PE nº 11.338 e outros – Procuração à fl. 1 da peça 12; Valdílio Souza Falcão Filho – OAB/PI nº 3.789 – Substabelecimento com reserva de poderes à pasta 34). Objeto: Irregularidades em contrato celebrado pelo referido município com a empresa,

através do Processo de Inexigibilidade nº 009/2021. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23) – ratificado em sessão, a sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, discordando do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 47), pela **improcedência** da Representação por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados pela Defesa, complementado pelos argumentos e fundamentos apresentados quando da sustentação oral, foram suficientes para descaracterizar o objeto da Representação formulada pelo MPC/PI, posto que alicerçados na Decisão do Supremo Tribunal Federal-STF referente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental- ADPF nº 528, que, embora tenha vedado o pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, permitiu o pagamento de honorários advocatícios relativos à verba correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União em ações propostas em favor dos Estados e dos Municípios. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 380/22. TC/019817/2019 - PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2018).

Interessado: Antônio Martins de Carvalho – Prefeito. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outra (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da SFAP (peças 9 e 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se parcialmente o teor do Acórdão nº 1.427/2019 para reduzir a multa aplicada de 500 UFR-PI para 200 UFR-PI, mantendo-se os demais itens do referido Acórdão, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 381/22 - A. TC/015931/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO MADRE JULIANA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SESAPI (EXERCÍCIO DE 2018).

Recorrentes: Fundação Madre Juliana, Francisco Samuel Couto e Silva – Representante legal. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outra (Procurações à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 05/05/2022.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 382/22 - A. TC/008341/2021 - AUDITORIA CONCOMITANTE - INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA/TERESINA - IDTNP (EXERCÍCIO DE 2020).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Dispensa de Licitação. Responsáveis: José Noronha Vieira Júnior - Diretor Geral, Israel Soares Arcoverde - Advogado IDTNP, Empresa MEDPLUS Eireli (Advogado(s): Julianna Maria Carvalho Vasconcelos - OAB/PI nº 4416 – Procuração à fl. 1 da peça 41), Empresa CENTROMED Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda., Empresa HB MED Distribuidora (Advogado(s): Renato Frank de Castro Modestino - OAB/PI nº 14051 – Procuração à peça 45), Ello Distribuidora de Medicamentos Eireli (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira -

OAB/PI nº 17571 – Procuração à pasta 68); Empresa Ricel Distribuidora Ltda. (Advogado(s): Francisco Márcio Araújo Camelo - OAB/PI nº 64333 - Procuração à peça 54). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17571 em requerimento juntado aos autos (pasta 67), reincluindo-se na pauta do dia 12/05/2022.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 383/22 - A. **TC/014750/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Miguel Borges de Oliveira Júnior – Prefeito. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, em requerimento juntado aos autos (pasta 26), reincluindo-se na pauta do dia 12/05/2022.

RELATADOS PELA COM^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 384/22. **TC/012919/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Recorrido: Jorismar José da Rocha – Prefeito. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952 (Procuração à pasta 23). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, integralmente, a decisão recorrida (Parecer Prévio nº 057/2021-SPC), que recomendou a Aprovação com Ressalvas das contas de governo de Alagoinha do Piauí, referente ao exercício de 2018, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 29).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 385/22. **TC/019938/2018 – PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado: Valdemar dos Santos Barros - Prefeito. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes – OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 2). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da SFAP (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 1299/2018, a fim de determinar o registro dos atos de admissão dos candidatos que figuram na tabela 01, peça 18, folhas 5 e 6 do processo TC/000147/2016, referentes ao Concurso Público de Edital nº 01/2015 da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson

Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 386/22. TC/016837/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2020). Responsáveis: Patrícia Vasconcelos Lima – Secretária (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à peça 25); Hérbert Buenos Aires de Carvalho – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Sem procuração nos autos), Antônio José Pereira Ferreira – Gestor (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça 12), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, a manifestação oral do gestor Hérbert Buenos Aires de Carvalho – Secretário, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 42), pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, exercício de 2020, gestão do Sr. Herbert Buenos Aires de Carvalho, Secretário de 01-01 a 08-09-2020, e da Sr^a. Patrícia Vasconcelos Lima, Secretária de 09-09 a 31-12-2020, a teor do art. 122, III, da Lei Nº. 5.888/09, concomitante a **aplicação de multa de 400 UFRs a cada qual**, nos termos do art.79, I, II e VII da LOTCE e art. 206, II, III e VIII da Resolução TCE Nº. 13/11, e **sem aplicação da multa** sugerida ao Sr. **Antônio José Pereira Ferreira**, Gestor do Termo de Colaboração Nº. 001/2019, porquanto não comprovada a gravidade da conduta do mesmo nos autos, assim como a tomada de contas, esta por não estarem presentes os requisitos autorizadores, porquanto não há indicativo de prejuízo causado ao erário.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 387/22 - A. TC/002551/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ REFERENTE AO TC/005268/2018 – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Gederlânio Rodrigues de Oliveira – Prefeito. Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em atendimento a solicitação do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), em requerimento juntado aos autos (pasta 16), reincluindo-se na pauta do dia 12/05/2022.

DECISÃO Nº 388/22 - A. TC/003099/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REFERENTE AO TC/005268/2018 – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito. Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em atendimento a solicitação do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), em requerimento juntado aos autos (pasta 23), reincluindo-se na pauta do dia 12/05/2022.

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 389/22. **TC/003133/2021 - DENÚNCIA - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades relacionadas ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio, conforme Edital nº 1 – MPPI, de 11 de junho de 2018. Responsáveis: Carmelina Maria Mendes de Moura – atual Procuradora-Geral, Cleandro Alves de Moura – Procurador-Geral à época dos fatos geradores. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações (peças 4 e 14) e o relatório (peça 22) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com as manifestações da DFAE e do Ministério Público de Contas, pela **improcedência** da Denúncia, com consequente arquivamento dos autos, com fundamento nos art. 246, inc. XI, do RITCEPI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 28).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 390/22. **TC/019093/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa - OAB/PI nº 6968 e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Redator**: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Kennedy Barros, nos termos da Decisão Nº 314/22 (peça 27). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto-vista do Cons. Olavo Rebêlo, restou concluso o julgamento, nos termos a seguir: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral do advogado Rafael Orsano de Sousa - OAB/PI nº 6968, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 137/2021-SPC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do município de Barras – exercício de 2019, conforme e pelos fundamentos expostos no voto-vista do Redator (peça 24). **Vencidos** o Relator e a Cons^a. Waltânia Alvarenga, que votaram pelo improvimento do recurso.

DECISÃO Nº 391/22. **TC/014956/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Paulo Henrique Medeiros Costa – Prefeito. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita dos votos dos Cons. Flora Izabel e Kleber Eulálio, nos termos da Decisão Nº 315/22 (peça 20). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator, restou concluso o julgamento, nos termos a seguir: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 7 e 12), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 74/2021-SSC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do município de União – exercício de 2018, conforme e

pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou, conforme voto-vista à peça 19, pelo improvimento do recurso.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 392/22 - A. TC/006941/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Interessado(s): Brenno Mendes Couto Costa - Representante da Engebrás Construções e Transportes Ltda. (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 8 da peça nº 20). Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 2 da pasta nº 15); Wescley Raon de Sousa Marques – Responsável pelos atos de fiscalização (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 – Procuração à fl. 13 da peça nº 18); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros - Procuração à fl. 20 da peça nº 29). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em atendimento a solicitação do advogado Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934), em requerimento juntado aos autos (pasta 47), reincluindo-se na pauta do dia 12/05/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 393/22. TC/008543/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Júlio Cesar Barbosa Franco – Prefeito. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7345 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita dos votos dos Cons. Flora Izabel e Kennedy Barros, nos termos da Decisão Nº 316/22 (peça 21). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam a proposta de voto do Relator, restou concluso o julgamento, nos termos a seguir: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 17/2020 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do município de Domingos Mourão – exercício de 2016, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 20).

DECISÃO Nº 396/22 – A. TC/001017/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente(s): C J C SERVIÇOS - Cleivanilson José de Carvalho – ME e Cleivanilson José de Carvalho (Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 e Erika Araújo Rocha - OAB/PI nº 5384 - Procurações às peças 5 e 6). Recorrido: Leônidas Lopes de Lima – Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, atendendo a solicitação verbal do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457, em sessão, para que seja julgado conjuntamente com o processo TC/001126/2022 - Recurso de Reconsideração - Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí – Contas de Gestão (exercício de 2016), interposto pelo Sr. Leônidas Lopes de Lima, Prefeito do município à época das presentes contas.

DECISÃO Nº 397/22 – A. TC/010209/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – AUDITORIA CONCOMITANTE NO PODER EXECUTIVO/GOVERNO DO ESTADO - TC/026080/2017 (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorridos: José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Procurações à peça 16 e pasta 31), Rafael Tajra Fonteles - Secretário SEFAZ (Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 – sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 19/05/2022.

DECISÃO Nº 399/22. TC/010304/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Ana Célia da Costa Silva – Prefeita. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outra (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 27/2021-SPC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do município de Cocal de Telha – exercício de 2018, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 20).

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 394/22 – A. TC/016573/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Nomeação de professores fora do prazo determinado na legislação pertinente em razão de final de mandato eleitoral. Denunciados: Expedito Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal (Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11881 – Procuração à pasta 42), Maria da Costa Oliveira - Servidora, Elba Rodrigues de Castro - Servidora e Márcia Rodrigues Lopes – Servidora. Interessado: Município de Milton Brandão (Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 3767 e outros - Procuração à pasta 50). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 19/05/2022.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 395/22. TC/003441/2021 – REPRESENTAÇÃO - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ-AGRESPI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: irregularidades no reajuste das tarifas de água e esgoto. Representado(s): Anamelka Albuquerque Cadena – Diretora–Geral da AGRESPI; e Genival Brito de Carvalho – Diretor-Presidente da AGESPISA. Advogado(s) do(s) Representado(s): Rebecca Melo de Cordeiro (OAB/PI nº 12.674) – (sem procuração nos autos: Genival Brito de Carvalho/Diretor-Presidente da AGESPISA, com petição à peça 21); Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves (Procurador do Estado do Piauí e Advogado OAB/PI nº 2.962) – (sem procuração nos autos: AGRESPI, com petição à peça 25); e Sérgio Sousa Silveira (Procurador do Estado do Piauí e Advogado OAB/PI nº 15.763) – (sem procuração nos autos: AGRESPI, com petição à peça 45). Advogado(s) do(s) Representante(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros – (Procuração: fl. 01 da peça 02). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente, após breve relato da matéria de que tratam os autos, o Relator informou que o processo foi primeiramente levado à apreciação na 1ª Câmara desta Corte, onde foi sugerido o encaminhamento ao Plenário em razão de, em data anterior, outro processo tratando da mesma matéria ter sido designado ao Cons. Abelardo Vilanova, o que o tornaria

prevento para apreciar a presente Representação, vez que há o risco de decisões conflitantes, pelo que traz à discussão. Em discussão, foi o processo **RETIRADO DE PAUTA** com vista dos autos ao Cons. Abelardo Vilanova, nos termos do art. 246, inciso XXII do RI/TCE, para verificação dos dois casos mencionados, por entender que os objetos podem ser diferentes, com as peculiaridades de cada município ao qual se refiram as alegações.

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 398/22. **TC/019779/2021 - LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO - QUALIDADE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE TODAS AS ENTIDADES MUNICIPAIS (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Conhecer a situação atual dos portais de transparência municipais a fim de estabelecer diretrizes para a superação dos problemas mapeados. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 12), **pelo acolhimento das propostas apresentadas pela DFAM à peça 5, nos termos seguintes: 1) dar ciência** aos gestores das Prefeituras e Câmaras Municipais, por meio do cadastro de avisos (sistema interno – TCE-PI); • À Associação Piauiense de Municípios (APPM); • À União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí (AVEP); • À Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí; e • À Procuradoria da República no Estado do Piauí (Ministério Público Federal); **2) Autorização** para que os resultados do levantamento do índice da transparência municipal 2021 se faça repercutir nos processos de contas (gestão e/ou governo) dos gestores de entes que se enquadram como deficiente ou crítico, momento em que será aberta a oportunidade de contraditório; **3) Promoção de divulgação** dos resultados obtidos por meio dos painéis/infográficos resultantes desse trabalho, nos meios de comunicação, no site institucional e redes sociais do TCE-PI, a fim de oferecer o cidadão o acesso à informação clara e de fácil compreensão, fortalecendo assim o controle social. **4) Expedição de alerta**, por meio do sistema de cadastro de avisos: • Às Câmaras e Prefeituras cujo índice de transparência se encontra no nível “inexistente” (Apêndices 6.3 e 6.4 do relatório de Levantamento, peça 5, para que procedam à recuperação de portal indisponível ou instituem portal da transparência para fins de divulgação das informações a que se referem os arts. 48 e 48-A da LRF, bem como o art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); • Às Câmaras e Prefeituras que disponibilizam mais de um portal da transparência (Quadro 3 do relatório de Levantamento) para que corrijam essa situação, a fim de facilitar o acesso dos cidadãos aos dados de interesse público; • Às Câmaras e Prefeituras constantes no Quadro 4 do relatório de Levantamento para que contatem a Empresa de Informática e Processamento de Dados Estado do Piauí (PRODEPI), no intuito de registrar domínio governamental para fins de disponibilização do portal da transparência.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 400/22. **TC/009447/2021 - PEDIDO DE REEXAME – ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado: Antônio Torres da Paz – Diretor. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo com encaminhamento à DFESP para que informe acerca das alegações do gestor relativas ao pagamento do contrato questionado nos autos, devendo retornar ao Plenário em data posterior, para o julgamento.

DECISÃO Nº 401/22. **TC/009953/2021 - PEDIDO DE REEXAME – ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado: Wesley Oliveira Machado Sousa – Gerente. Relator: Cons. Substituto Jackson

Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo com encaminhamento à DFESP para que informe acerca das alegações do gestor relativas ao pagamento do contrato questionado nos autos, devendo retornar ao Plenário em data posterior, para o julgamento.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 402/22. TC/007775/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018). Responsável: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar – Presidente. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7332 (Procuração à fl. 16 da peça 14); Valdílio Sousa Falcão Filho – OAB/PI nº 3789 (Substabelecimento, com reservas, à pasta 17). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 7), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 29), nos termos seguintes: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas**, sem aplicação de multa, às contas Câmara Municipal de Teresina, relativas ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Jeová Barbosa de Carvalho Alencar – Presidente, nos termos do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09; **b) expedição de determinação** ao Presidente da Câmara de Teresina, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, *caput*, do referido diploma), a Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, sob pena de nova sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 403/22. TC/002542/2018 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato 2017-2020. Responsáveis: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior – Prefeito (Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 - Procuração à fl. 3 da pasta nº 28), Benedito Vogado Guerra - Vice-Prefeito (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI n.º 3906 e outro - Procuração à fl. 7 da peça 35). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça 22), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 38), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 25 e 40), a sustentação oral do advogado Érico Malta Pacheco – OAB/PI n.º 3906, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos presentes autos, sem manifestação de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 404/22. TC/020479/2018 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2016). Processo Apensado: TC/ 021728/2018 - Incidente Processual. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da contratação de assessoria jurídica para acompanhamento dos processos de recuperação dos créditos do FUNDEF. Responsável: Cláudia Regina Medeiros e Silva – Prefeita. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFESP 1 - Educação (peças 10 e 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, julgar **regulares** os contratos dos escritórios de advocacia por inexigibilidade de licitação para acompanhar os processos de recuperação dos créditos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Magistério – FUNDEF do município de Várzea Grande, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 36).

DECISÃO Nº 405/22. TC/002587/2018 - INSPEÇÃO – CÂMARA DE LUÍS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios dos vereadores. Responsável: José Maria Silva Sousa - Presidente da Câmara. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAM – Regional Parnaíba (peça 13), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos presentes autos, sem manifestação de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 34).

DECISÃO Nº 406/22. TC/016994/2017 - INSPEÇÃO – CÂMARA DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2017). Processo Apensado: TC/024325/18 – Agravo. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na contratação de serviços técnico-especializados. Responsáveis: Ângela Victor Rosado – Presidente da Câmara Municipal, Empresa Genertom de Sousa Santos - ME - Assessoria Contábil, Raimundo Diógenes da Silveira – Assessor Jurídico. Advogado(s): Raimundo Diógenes da Silveira Neto - OAB/PI nº 5462 (Atuando em causa própria). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça 44), a informação (peça 56) e a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 64), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 66), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 34), pelo **arquivamento** dos presentes autos, e pela **expedição de recomendação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Caracol, para que não contrate serviços jurídicos e contábeis por meio de inexigibilidade de licitação quando ausente os requisitos legais estabelecidos pelas Leis Federais nºs 14.133/2021 e 14.039/2020.

DECISÃO Nº 407/22. TC/016999/2017 - INSPEÇÃO – CÂMARA DE CABECEIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na contratação de serviços técnico-especializados. Responsáveis: Maria Cleidiane Oliveira Silva – Presidente da Câmara Municipal (Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros - Procuração à fl. 14 da peça 19); Conplan - Contabilidade, Planejamento, Projetos e Serviços Ltda. - Assessoria Contábil (Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 - Procuração à fl. 18 da peça 46); Antônio Carlos de Sousa Filho - Assessor Jurídico (OAB/PI nº 7119 - Atuando em causa própria). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da SFAP (peça 22), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 26), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 64), pelo **arquivamento** da presente Inspeção, e pela **expedição de recomendação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Caracol, para que não contrate serviços jurídicos e contábeis por meio de inexigibilidade de licitação quando ausente os requisitos legais estabelecidos pelas Leis Federais nºs 14.133/2021 e 14.039/2020.



Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 08/06/2022 11:17:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 08/06/2022 10:56:50**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 08/06/2022 10:56:50**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 08/06/2022 10:55:05**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 08/06/2022 10:44:30**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 5EEC1D39715DBF326CA3F7DD88D92C25

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 20/06/2022 08:50:54**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 09/06/2022 09:08:55**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 09/06/2022 08:56:06**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 09/06/2022 08:30:15**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 08/06/2022 11:50:49**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 08/06/2022 11:49:35**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 08/06/2022 11:25:34**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 08/06/2022 11:17:43**